



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

Projeto de Lei nº 2059/2021

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

INSTITUI O PROGRAMA WI-FI SOCIAL, NAS PRAÇAS, POLIESPORTIVOS, PARQUES, HOSPITAIS PÚBLICOS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PRÉDIOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS, CENTROS CULTURAIS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO PROGRAMA WI-FI SOCIAL

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Lima o “Programa Wi-Fi Social”, como instrumento de promoção da inclusão da população carente ao acesso à informação e à Internet, contribuindo para a democratização da informação, acesso à cultura e entretenimento.

§1º O Poder Executivo Municipal, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, poliesportivos, parques, hospitais públicos, estádios de futebol e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nos espaços públicos municipais será gratuito.

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do

15/07/2021 09:04:41

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

"Programa Wi-Fi Social" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O "Programa Wi-Fi Social" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Social".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Nova Lima, 07 de junho de 2021.



Thiago Felipe de Almeida
Vereador

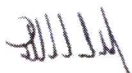
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o escopo de implementar uma política pública de acesso à informação e à internet no Município de Nova Lima, estabelecendo pontos específicos “ilhas digitais” em que será disponibilizado sinal gratuito de Wi-Fi. Além disso, tem o objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

A internet, hoje, é uma ferramenta indissociável para nossas vidas, sendo utilizada amplamente como fonte de conhecimentos, entretenimento, capacitação, utilizada como forma de realizar negócios; ou seja, traz uma maior qualidade de vida à população nova-limense.

Ademais, viabiliza a utilização de espaços públicos, incentivando seu uso e tornando-os mais atrativos. A implementação do Programa Wi-Fi Social irá trazer grandes benefícios para o Município. Além de ser um atrativo a mais para praças, parques e espaços públicos da cidade, o serviço faz-se necessário para o turismo, tornando a Cidade mais moderna para turistas e moradores, e também mais receptiva aos que a visitam.

Na oportunidade, reitero meus votos de respeito e consideração aos nobres membros desta Casa Legislativa.



Thiago Felipe de Almeida
Vereador